

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MEMORANDO Nº 0064/2023-SEMAF.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AO: SETOR DE LICITAÇÃO.

Pelo presente solicitamos a V.Sa. Abertura de Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, referente ao Convênio Plataforma + Brasil nº 938982/2022, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Domingos do Capim, conforme documentação anexa.

04.122.0004 2014 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
44.90.52.40 - Sub

São Domingos do Capim, 15 de março de 2023.


Pedro Corrêa Sodré Júnior
Secretário Municipal de
Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - COAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 6320/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito Municipal de São Domingos do Capim - PA
AVENIDA DR. LAURO SODRÉ, Nº 206, CENTRO
CEP: 68635-000 - São Domingos do Capim - PA

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº 506/DPCN/2022 (Transferegov nº 938982/2022)

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto "Aquisição de equipamento de construção", teve seu termo de referência aprovado pela Coordenação de Análise Técnica, por meio do Parecer nº 72/COTEC/DPCN/SG-MD (6044214), de 15/02/2023. Ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio, está condicionada à aceitação, por parte do concedente, do processo licitatório apresentado, conforme constam nos termos do art. 66 inciso II, alínea "f" Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito por este concedente, com base no § 3º do art. 50, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Transferegov.
4. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo conveniente:

I - A Cláusula Décima - Da Contratação com Terceiros, do Termo de Convênio celebrado, prevê a aceitação pelo conveniente das regras de licitação federal (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019).

II - No caso de aquisição de equipamentos, a regra é a utilização de Pregão Eletrônico. O Decreto nº 10.024/2019, que passou a regular a modalidade de pregão na modalidade eletrônica, regulou que o uso da modalidade eletrônica é obrigatória nos casos de transferências voluntárias deixando como excepcionalidade o uso de



III - Não obstante, o TCU não admite a alegação vaga de que o município não possui internet adequada, para a realização de pregão eletrônico, conforme revela recente análise do tema pelo do Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão nº 2327/2019-Plenário:

[...]

e) a justificativa de que a infraestrutura da internet local se apresenta precária é demasiadamente genérica. Seria necessário apresentar dados desta infraestrutura em comparação ao requerido para operar o certame eletronicamente, como: tipo de tecnologia usada (fibra ótica, via rádio, wi-fi, a cabo, etc.), velocidade do tráfego de dados, histórico de interrompimento do fornecimento dos serviços, entre outras informações que caracterizem de maneira precisa a inviabilidade da utilização da infraestrutura de rede local para realização do certame. Além disso a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial apresentada pelo órgão conveniente ao DPCN informa que esta dispõe de três computadores com acesso à internet e banda larga, conforme item 1.5 (peça 27), o que pressupõe a capacidade de realização de licitação pregão na forma eletrônica, salvo se o conteúdo de tal declaração for falso.

IV - Na situação em que envolva a aquisição de vários tipos de equipamentos a adjudicação deve ser por item, conforme Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

V - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas com base:

a) no art. 4, inciso I da Lei nº 10.520/2002, quando se tratar de Pregão Presencial:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; e

b) com base no art. 20, Parágrafo Único, e art. 21 do Decreto nº 10.024/2019, quando se tratar de Pregão Eletrônico, a publicação deverá ocorrer:

Art. 20. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do SISG e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

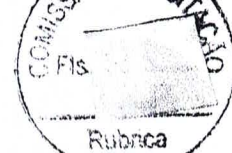
VI - O conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

VII - Cumpre ressaltar, que, na contagem de prazos feita pelo Concedente, considera-se somente os **feriados nacionais**. Portanto, é de responsabilidade do Conveniente, averiguar quanto à feriados municipais/estaduais e pontos facultativos.

VIII - No que se refere também a publicidade do instrumento de convocação este Concedente vem, por meio desse, **requerer adequação nos próximos avisos de publicidade para execução de objetos conveniados com o DPCN**, solicitando que disponibilize nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial do município ou e-mail em que os interessados obtenham ou possam solicitar o Edital de licitação e anexos, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 5896/2019-TCU-Primeira Câmara

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

**Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário**

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais: (...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores **afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**;

Acórdão 1524/2017-TCU-Plenário

1.6.1. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades (...):

1.6.1.1. a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) **afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;**

Acórdão 343/2017 TCU-1ª

Câmara b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:

b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que **afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993;**

IX - O art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a participação em licitações de empresas que constem nos cadastros descritos abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas ao concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

X - A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

XI - A vedação constante do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

XII - No caso específico da consulta ao SICAF, prevista no inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido no Transferegov.

5. Caso o conveniente opte por aderir a alguma Ata de Registro de Preços, devem ser observados os termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial a comprovação da vantajosidade pela adesão e compatibilidade com objeto conveniado, fazendo as devidas consultas formais ao órgão gerenciador e ao



6. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "Execução", sendo preferencialmente em formato PDF:
- a) as publicações realizadas nos meios de publicidade previstos;
 - b) o edital de licitação;
 - c) todas as atas vinculadas a execução do certame (quer sejam eletrônicas ou manuais);
 - d) termos de adjudicação e homologação;
 - e) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - f) apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEIS, CNIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis com a fase de habilitação do procedimento licitatório.
7. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.
8. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5457 Cabo Pascoal ou pelo WhatsApp (61) 98198-3733.

Respeitosamente,

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 13/03/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6128325** e o código CRC **55607344**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA
CNPJ: 05.193.115/0001-63

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Proposta: 024414/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO

São Domingos do Capim/PA

1- Finalidade:

A presente especificação técnica visa estabelecer as condições gerais para aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas para o município de São Domingos do Capim.

2- Objeto:

O Objeto desta especificação é aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas para o município de São Domingos do Capim.

3- Especificações – Pá Carregadeira

PÁ-CARREGADEIRA SOBRE RODAS, nova 0 km, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel, turbo alimentado, seis cilindros, injeção direta e potência líquida no volante de 130 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE); transmissão automática com quatro velocidades a frente e três à ré; eixos dianteiro e traseiro com sistema de bloqueio automático; freio a disco em banho de óleo, acionamento hidráulico, com circuito independente para cada eixo e freio de estacionamento independente, à disco; capacidade de caçamba coroada padrão de 2,1 m³, com dentes; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; cabine fechada com ar condicionado de fábrica, certificada ROPS/FOPS; alarme de deslocamento em marcha a ré; luzes de trabalho e deslocamento noturnas dianteiras e traseiras; força de desagregação da máquina padrão de 12.000 kgf; peso operacional de 11.500 Kg; carga de tombamento (totalmente articulada) de 9.000 kg; carga operacional de 4.000 kg. Vão livre sobre o solo de 430 mm. Altura de descarga de 2,8 metros. Pneus 20.5 X 25.

4- Fornecimento e Entrega

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do termo contratual no local determinado pela administração local.

Endereço: Avenida Lauro Sodré, Nº 206, Centro – São Domingos do Capim/Pa
CEP: 68635-000

PAULO ELSON DA
SILVA E
SILVA-49127144291
Assinatura de Paulo Elson da Silva
Pessoa Física
CPF: 028.101.18.11-19
Data: 2022/01/18 11:15:19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA
CNPJ: 05.193.115/0001-63

5- Condições Gerais:

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no município. O preço deverá incluir os impostos e frete e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (Preço CIF), Deverá ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo. O prazo de garantia não pode ser inferior a 12 meses.

O prazo da validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias.

O licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

A empresa vencedora da presente licitação, se desisteir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração ser suspensa do direito de licitar pelo prazo de dois anos, independente das medidas judiciais cabíveis.

A empresa vencedora terá o prazo máximo de três dias para assinarem o contrato sob pena de perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários da empresa.

Aplica-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

São Domingos do Capim (Pa), 10 de janeiro de 2023.

PAULO ELSON DA SILVA
E SILVA:49127144291

Assinado de forma digital por
PAULO ELSON DA SILVA E
SILVA:19127144291
Dados: 2023.01.10 11:10:05 -03'00'

Paulo Elson da Silva e Silva
Prefeito Municipal
CPF: 491.271.442-91

Endereço: Avenida Lauro Sodré, Nº 206, Centro – São Domingos do Capim/Pa
CEP: 68635-000

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937094/2022, Nº Processo: 60414001252202230, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE PORTO ACRE CNPJ nº 84306661000130, Objeto: Pavimentação Asfáltica de Ruas em vias urbanas com drenagem e calçadas, Valor Total: R\$ 2.002.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.100,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000447, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 10/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO CPF nº 133.312.722-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937172/2022, Nº Processo: 60414000766202278, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE AMAPA CNPJ nº 05989116000119, Objeto: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE AMAPA-AP, Valor Total: R\$ 7.718.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 7.710.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000520, Valor: R\$ 7.710.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 05/12/2027, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: CARLOS SAMPAIO DUARTE CPF nº 163.613.932-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937381/2022, Nº Processo: 60414001330202204, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO CNPJ nº 84306463000176, Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Marechal Thaumaturgo/AC, Valor Total: R\$ 901.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 900.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000472, Valor: R\$ 900.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: VALDEILO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO CPF nº 703.049.552-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938249/2022, Nº Processo: 60414001293202226, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CAROEBE CNPJ nº 01614606000180, Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, Valor Total: R\$ 2.501.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 2.496.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000407, Valor: R\$ 2.496.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 10/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: OSMAR SERRA BONFIM FILHO CPF nº 618.303.302-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938750/2022, Nº Processo: 60414001466202214, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126, Objeto: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO, Valor Total: R\$ 2.935.972,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.972,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 2.930.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000467, Valor: R\$ 2.930.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443252, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: ANTONIO OLIVIERO GARCIA DE ALMEIDA CPF nº 306.826.141-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938275/2022, Nº Processo: 60414001056202265, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAUBAL CNPJ nº 34925214000190, Objeto: Construção de quadra poliesportiva no município de Itaubal/AP, Valor Total: R\$ 771.840,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.840,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 768.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000424, Valor: R\$ 768.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: JOSE SERAFIM PICANCO FILHO CPF nº 341.400.182-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2023 ao Convênio Nº 913977/2021. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Conveniente: MUNICÍPIO DE CABIXI, CNPJ nº 22855159000120. Aumento no valor da contrapartida financeira, a cargo do conveniente. Valor Total: R\$ 306.334,00, Valor de Contrapartida: R\$ 306.334,00, Vigência: 06/09/2021 a 21/08/2024. Data de Assinatura: 06/09/2021. Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY, CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: IZABEL DIAS MOREIRA, CPF nº 340.617.382-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938904/2022, Nº Processo: 60414001464202217, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO CNPJ nº 02070589000120, Objeto: URBANIZAÇÃO DA ORLA NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO, Valor Total: R\$ 1.515.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000495, Valor: R\$ 1.500.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 10/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO CPF nº 527.510.661-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938982/2022, Nº Processo: 60414001069202234, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIIM CNPJ nº 05193115000163, Objeto: Aquisição de equipamento de construção, Valor Total: R\$ 962.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 960.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000509, Valor: R\$ 960.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444252, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA CPF nº 491.271.442-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937086/2022, Nº Processo: 60414000772202225, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CNPJ nº 84745389000194, Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, Valor Total: R\$ 1.010.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000284, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA CPF nº 079.774.697-82.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937436/2022, Nº Processo: 60414001265202217, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MARACAJU CNPJ nº 03442597000112, Objeto: Aquisição de Veículos Administrativos, Valor Total: R\$ 741.783,00, Valor de Contrapartida: R\$ 21.783,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 720.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000470, Valor: R\$ 720.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444252, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: JOSE MARCOS CALDERAN CPF nº 367.287.211-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937098/2022, Nº Processo: 60414001028202248, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE CNPJ nº 22855142000173, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, Valor Total: R\$ 2.710.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 2.700.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000344, Valor: R\$ 2.700.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444252, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CPF nº 562.574.309-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938180/2022, Nº Processo: 60414001399202220, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE AMAJARI CNPJ nº 01614081000182, Objeto: RESTAURAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E IMPLANTAÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, Valor Total: R\$ 6.506.550,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.550,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 6.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000426, Valor: R\$ 6.500.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 05/12/2027, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: NUBIA COSTA LIMA CPF nº 382.647.902-59.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937262/2022, Nº Processo: 60414001172202284, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO D'OESTE CNPJ nº 04695284000139, Objeto: Construção de Campo de Futebol Society com grama sintética, Valor Total: R\$ 464.919,00, Valor de Contrapartida: R\$ 34.919,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 430.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000461, Valor: R\$ 430.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: WELITON PEREIRA CAMPOS CPF nº 410.646.905-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 932374/2022, Nº Processo: 60414000786202249, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI CNPJ nº 23066905000160, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EM LARANJAL DO JARI-AP, Valor Total: R\$ 2.005.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000210, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 205602, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444251, Num Empenho: 2022NE000282, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 205602, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 10/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: MARCIO CLAY DA COSTA SERRAO CPF nº 620.367.852-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938636/2022, Nº Processo: 60414001451202248, Concedente: Ministério da Defesa, Conveniente: Município de Pimenta Bueno CNPJ nº 04092680000171, Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADA EM VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, Valor Total: R\$ 4.386.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 86.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 4.300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000518, Valor: R\$ 4.300.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Num Empenho: 2022NE000515, Valor: R\$ 4.300.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 10/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: ARISMAR ARAUJO DE LIMA CPF nº 450.728.841-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938747/2022, Nº Processo: 60414001461202283, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126, Objeto: Construção de Aeródromo no Estado de Roraima - RR, Valor Total: R\$ 25.050.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 25.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000473, Valor: R\$ 25.000.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443251, Vigência: 31/12/2022 a 05/12/2027, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: ANTONIO OLIVIERO GARCIA DE ALMEIDA CPF nº 306.826.141-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937188/2022, Nº Processo: 60414001331202241, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO CNPJ nº 04051207000146, Objeto: Pavimentação asfáltica de ruas urbanas com drenagem e calçadas, Valor Total: R\$ 1.601.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.700,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 1.600.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000294, Valor: R\$ 1.600.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 10/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: RAIMUNDO TOSCANO VELOZO CPF nº 339.415.562-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937258/2022, Nº Processo: 60414000950202218, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO CNPJ nº 04051207000146, Objeto: CONSTRUÇÃO DE FEIRA, Valor Total: R\$ 1.001.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.100,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000449, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444251, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: RAIMUNDO TOSCANO VELOZO CPF nº 339.415.562-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937191/2022, Nº Processo: 60414001278202288, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA CNPJ nº 23060866000193, Objeto: Aquisição de veículo administrativo, Valor Total: R\$ 101.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000312, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444252, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE CPF nº 402.674.152-49.



PROPOSTA COMERCIAL – 08/2023

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2023.

À
PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PA

Sr. Roseaido

Prezados,

A TRACTORBEL tem a satisfação de submeter à sua apreciação nosso orçamento Técnico e Comercial para o fornecimento de uma Pá Carregadeira LIUGONG, modelo 835H novo de fábrica, como segue:

1. DESCRIÇÃO TÉCNICA

Descrição Técnica	Marca Modelo	Valores em Reais com 12% de ICMS PIS/COFINS (0%) e IPI (0%)	
		Preço Unitário	Preço Total
Pá Carregadeira sobre rodas, marca LiuGong modelo 835H, nova de fábrica com motor Cummins QSB5.9, diesel 6 cilindros, injeção eletrônica, potência de 130 Hp, tração 4x4, transmissão automática ZF com 4 velocidades a frente e 3 a ré, sistema elétrico de 24 volts com alarme sonoro para todos os sistemas, caçamba com capacidade de 2,0 m³, hélice do radiador reversível, pneus 17,5x25, freios de serviços em banho de óleo nas quatro rodas, cabine fechada com ar condicionado e certificação Rops/Fops. Garantia de 12 meses.	LIUGONG 835H	R\$820.000,00	R\$820.000,00

Tractorbel Equipamentos
Rod. Celso Mello Azevedo - Anel Rodoviário, 14467,
Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte, MG - 30310-295
Fone: 31 3474-1000

www.tractorbelequipamentos.com.br

2. GARANTIA DO EQUIPAMENTO PROPOSTO

- a- A garantia será pelo período de 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda do equipamento, conforme certificado de garantia do equipamento.
- b- Condições válidas desde que a manutenção preventiva esteja conforme manual de instruções do fabricante (fornecido junto com o equipamento) e que as peças sejam originais LIUGONG.
- c- Problemas provenientes de reparos executados sem a orientação da Tractorbel / LIUGONG excluem possibilidade de garantias futuras.
- d- Essa garantia não cobre danos causados por uso inadequado, abusos, acidentes, negligência de operação e manutenção, roubos, atos de vandalismo, incêndio e desastres provenientes da natureza.

3. PREVISÃO DE ENTREGA

Março de 2023.

3.1. A previsão de entrega será automaticamente prorrogada em casos de greve, dificuldades nas relações internacionais, escassez de matérias-primas ou de mão de obra, falhas de fundição ou dificuldades no transporte marítimo ou no desembarque alfandegário, avaria, restrições cambiais ou na obtenção de guias de importação, além de outras causas, alheias que impeçam ou retardem o processo produtivo, no todo ou em parte.

4. LOCAL DE ENTREGA

Pátio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À vista

5.1 ALTERAÇÃO NO PREÇO DE VENDA

- a- Nos casos de alteração solicitada pelo **Comprador**, quanto às características técnicas ou de fabricação do equipamento objeto do presente contrato, desde que devidamente aprovadas pela **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS**.



TRACTORBEL
EQUIPAMENTOS



LIUGONG

- b- Nos casos de mudanças sensíveis nas condições econômicas e de mercado, **assim como variações cambiais superiores a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos da data da assinatura da proposta até a data de faturamento**, pondo em risco a fabricação ou o fornecimento dos produtos vendidos.
- c- No caso de variação de alíquota de qualquer dos impostos e contribuições municipais, estaduais e federais, a **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS**, será obrigada a repassá-los quando do faturamento.

5.2. FATURAMENTO: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA - Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 14467 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ. 22.873.238/0001-64

6. VALIDADE DA PROPOSTA

30 DIAS

Gerente Comercial
Fausto Ferreira
Tel.: (31) 99537-2193
E-mail: vendasmg@tractorbel.com.br



Tractorbel Equipamentos
Rod. Celso Mello Azevedo - Anel Rodoviário, 14467,
Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte, MG - 30310-295
Fone: 31 3474-1000

www.tractorbelequipamentos.com.br



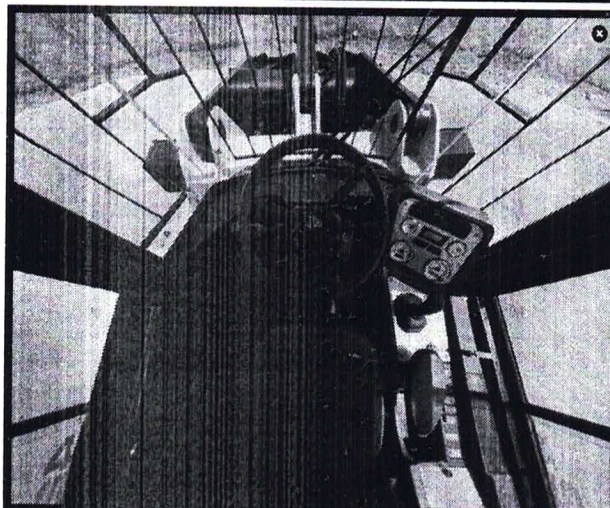
Ananindeua-PA, 19 de janeiro de 2023.
Proposta n°. 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05193115000163
End. AV LAURO SODRE, 206- CENTRO
CEP: 68635000

Aos cuidados de Roseildo Arruda (91) 99192-2210
email: roseildo@hotmail.com

A RECH COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Distribuidor exclusivo da JCB DO BRASIL LTDA., para o Estado do PARÁ E AMAPÁ, tem o prazer de submeter à apreciação de V. S^a, proposta para fornecimento do(s) equipamento(s) abaixo:

PÁ CARREGADEIRA 422ZX



*Foto meramente ilustrativa

RECH COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rodovia BR 316, Km 05, 366, Ananindeua/PA
CNPJ: 05.003.729/0001-35
(91) 3323-8900



- Motor JCB Dieselmex 4 cilindros turbo alimentados, interculado, tier 2, com 130 hp de potencia.
- Torque máximo de 525 Nm a 1300 RPM.
- Transmissão ZF Ergopower automática de 4 marchas a frente e 3 a ré.
- Eixos dianteiro e traseiro ZF.
- Freios hidráulicos, em banho de óleo nas 4 rodas .
- Cabine ROPS / FOPS, fechada com ar condicionado, com vidros deslizantes em ambos os lados, visibilidade ampla, com ruído reduzido na cabine, assento com suspensão, montada no chassi traseiro da máquina.
- Direção Hidráulica Q-AMP com válvula de prioridade integrada operando a 190 bar de pressão para proporcionar resposta suave com pouco esforço.
- Caçamba com capacidade para 1,7 m³ acoplada a estrutura de braços em sistema Z.

Carga de tombamento em linha reta de 7500 kg.

Carga de tombamento em giro total a 40° de 6.600 kg

Força de desagregação de 10.379 kg

Peso operacional de 11.900 Kg

- Pneus 17,5x 25 L3 20 lonas.

Intervalos de serviço que proporcionam maior disponibilidade do equipamento.

- Óleo e filtro do motor a cada 500 horas.
- Óleo Hidráulico a cada 2000 horas
- Filtro hidráulico a cada 500 horas
- Óleo e Filtro da transmissão a cada 1000 horas
- Óleo dos eixos a cada 1000 horas

* Mais informações no catálogo em anexo.

CONDIÇÕES GERAIS

Preço Unitário:	R\$ 884.000,00
Prazo de entrega:	IMEDIATO
Condições de pagamento:	A DEFINIR
Frete	A DEFINIR
Validade da proposta:	30 DIAS
Código Finame	3233331

OBS.: O Cliente é responsável pela regularidade de sua Inscrição estadual junta a SEFA-PA, bem como pagamento dos Diferenciais de Alíquota, caso ocorram.

GARANTIA: O equipamento está coberto pela garantia de **01 (hum) ano sem limite de horas**, contando a partir da data da entrega técnica de acordo com o certificado do fabricante.

Atenciosamente,

Pedro Pinz Klemann

Coordenador Administrativo

(91) 3323-8904

(91) 99166-8904

E-mail: pedro.klemann@rechtratores.com.br

RECH COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rodovia BR 316, Km 05, 366, Ananindeua/PA

CNPJ: 05.003.729/0001-35

(91) 3323-8900

Montes Claros (MG), 23 de janeiro de 2023.

A
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (PA)
a/c: Sr. Rosealdo
Departamento Compras/Licitações

Prezado;

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sas., a nossa proposta para fornecimento do equipamento PA CARREGADEIRA, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNI	MARCA	QUAN	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	PÁ CARREGADEIRA NOVA, ANO VIGENTE – ZERO HORA – COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: TURBO ALIMENTADO, DIESEL, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.500 KG. SISTEMA ELÉTRICO MÍNIMO DE 12V, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA. ASSENTO COM SUSPENSÃO, ALARME VISUAL E SONORO, COM LIMPADOR DE VIDRO DIANTEIRO, PAINEL COM INDICADORES ANALÓGICOS, TRAÇÃO NAS 04 RODAS, TRANSMISSÃO POWERSHIFT, TIER III, MÍNIMO DE 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 140L, CAPACIDADE MINIMA OPERACAO DE 2.900KG; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,80M³, COM LAMINAS E DENTES. PNEUS MINIMO DE 10 LONAS. GARANTIA DE 12 MESES. FORNECEDOR CREDENCIADO PELO FABRICANTE E COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	UND	MARCA: XCMG MODELO: LW300KV	01	840.000,00	840.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil Reais).

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, fretes, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

Disponibilizará profissional treinado para efetuar a entrega técnica, treinamento do operador, bem como instruções de uso do objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

GARANTIA: A garantia do equipamento é de 12 (doze) meses, sendo esta a partir da apresentação e aceitação do equipamento.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos equipamento será efetivada o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação ou envio da Autorização de Fornecimento. Excepcionalmente o prazo de entrega poderá ser reajustado quando ocorrer um fato de força e caso fortuito.

TRIAMA NORTE BH/CONTAGEM MG

Via Expressa de Contagem, 4.145, Perobas
Contagem - Minas Gerais
CEP: 32.040-025
Telefone: (38) 3690-6170

TRIAMA NORTE MONTES CLAROS MG

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, 937, Esplanada
Montes Claros Minas Gerais
CEP: 39.400-839
Telefone: (38) 3690-6144

TRIAMA NORTE JANAUBA MG

Av. Engenheiro Manoel Ataíde,
1.164 - Centro
Janauba Minas Gerais
CEP: 39.440-000
Telefone: (38) 3821-2030

TRIAMA NORTE JAIBA MG

Avenida Geraldo Rezende,
101, Centro
Jaíba Minas Gerais
CEP: 39.508-000
Telefone: (38) 3833-2203

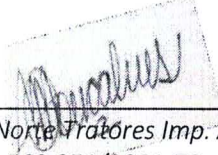
TRIAMA NORTE UBERLÂNDIA MG

Avenida Rui de Castro Santos,
1991 - Mansões Aeroporto
Uberlândia - Minas Gerais
CEP: 38.406-260
Telefone: 0800-283-6364

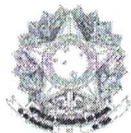
O equipamento ofertado nesta cotação, faz parte de um projeto mundial e extremamente equilibrado que consegue satisfazer as mais diversas exigências do mercado Mundial e que consolidou a XCMG como a 4ª maior fabricante de equipamentos de construção do Mundo em 2019, conforme Tabela Amarela da International Construction Magazine:

<https://www.khl.com/international-construction/worlds-top-ten-construction-equipment-manufacturers/144045.article>

Ressaltamos ainda, que a XCMG da América Latina é a maior fábrica do Grupo fora da China, com mais de 1 milhão de m² e está situada na Cidade de Pouso Alegre (MG).


Triama Norte Tratores Imp. Agric. e Maq. Ltda.
CNPJ 01.563.351/0001-73
Márcio Gonçalves
Coordenador de Licitações





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 938982/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRANTAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743 MD, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.193.115/0001-63, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, portador do CPF nº 491.271.442-91 e da Carteira de Identidade nº 2.480.281 SSP/PA, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 60414.000369/2022-04 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado na *Plataforma +Brasil* no momento da celebração;
- III – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- IV - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **30/06/2023**.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da

Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- g) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-normas-instrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- s) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- y) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil; e
- z) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA/2022), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000509, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0001, PTRES 216988, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 927, de 14 de dezembro de 2022 do Município de São Domingos do Capim/PA.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não

tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sexta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento;

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio e após aceite do termo de referência ou emissão do laudo de análise técnica, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceite pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizadas antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionado à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na **internet** ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos

do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2022

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito Municipal de São Domingos do Capim/PA

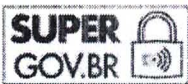
Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

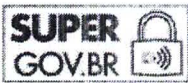
Coordenador-Geral de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

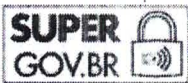
Coordenador-Geral de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 19/01/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 27/01/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Elson da Silva e Silva, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6012680** e o código CRC **4FECF777**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2023 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938982/2022, Nº Processo: 60414001069202234, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Convenente: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM CNPJ nº 05193115000163, Objeto: Aquisição de equipamento de construção, Valor Total: R\$ 962.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 960.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000509, Valor: R\$ 960.000,00, PTRES: 216988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444252, Vigência: 31/12/2022 a 15/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA CPF nº 491.271.442-91.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



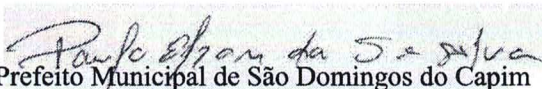
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA
CNPJ: 05.193.115/0001-63

Declaração de Conformidade de Preço

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, CNPJ: 05.193.115/0001-63, situada a Avenida Lauro Sodré, Nº 206, Centro da cidade de São Domingos do Capim, representada neste ato, pelo Sr. Paulo Elson da Silva e Silva, com CPF: 491.271.442-91, Prefeito deste Município que foi realizada a pesquisa de preços e que os preços praticados estão de acordo com os praticados no mercado local.

ITEM	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	MÉDIA DE PREÇO
PÁ-CARREGADEIRA SOBRE RODAS, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel, turbo alimentado, seis cilindros, injeção direta e potência líquida no volante de 130 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE); transmissão automática com quatro velocidades a frente e três à ré; eixos dianteiro e traseiro com sistema de bloqueio automático; freio a disco em banho de óleo, acionamento hidráulico, com circuito independente para cada eixo e freio de estacionamento independente, à disco; capacidade de caçamba coroadada padrão de 2,1 m³, com dentes; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; cabine fechada com ar condicionado de fábrica, certificada ROPS/FOPS; alarme de deslocamento em marcha a ré; luzes de trabalho e deslocamento noturnas dianteiras e traseiras; força de desagregação da máquina padrão de 12.000 kgf; peso operacional de 11.500 Kg; carga de tombamento (totalmente articulada) de 9.000 kg; carga operacional de 4.000 kg. Vão livre sobre o solo de 430 mm. Altura de descarga de 2,8 metros. Pneus 20.5 X 25	RECH COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	01	R\$ 884.000,00	848.000,00
	TRACTORBEL	01	R\$ 820.000,00	
	TRIAMA NORTE	01	R\$ 840.000,00	

São Domingos do Capim/PA, 30 de dezembro de 2022.


Paulo Elson da Silva e Silva
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim


Paulo Elson da S. e Silva
Prefeito Municipal / SDC-PA

Paulo Elson da Silva e Silva

CPF: 491.271.442-91

Endereço: Avenida Lauro Sodré, Nº 206, Centro – São Domingos do Capim/PA
CEP: 68635-000